



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER Nº 25/2026

### OUTROS - PLO Nº 82/2026

**Processo:** Projeto de Lei Ordinária n.º 82/2026

**Ementa:** “Altera a redação do caput do Artigo 18 da Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, para dispor sobre as competências da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no que se refere à proteção e bem-estar animal, e dá outras providências.”

**Autores:** Vereadores Zé Rocha, Célio Aristão, César Urtado, Murilo Bueno, Rafael Barata e Ricardo Prado.

## RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2026 que objetiva alterar “a redação do caput do Artigo 18 da Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, para dispor sobre as competências da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no que se refere à proteção e bem-estar animal, e dá outras providências.

Devidamente procedida a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Legislação Justiça e Redação (CCLJR) para emissão de parecer (fl. 7/8).

Ato contínuo, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação encaminha os autos para este Setor Jurídico emitir parecer sobre a compatibilidade da matéria com o ordenamento jurídico vigente, conforme despacho de fl. 9.

## FUNDAMENTAÇÃO

A Propositura em epígrafe visa alterar a redação do caput do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.200/1997, ampliando as competências da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para incluir a proteção, defesa e o bem-estar animal no meio urbano, mediante políticas de controle populacional, fiscalização de maus-tratos e programas de adoção responsável” (art. 1º).

O art. 2º é a cláusula de vigência imediata.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

No que tange ao seu aspecto formal, há evidente óbice, à medida que o projeto esbarra na competência privativa do Prefeito do Município, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP):

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Municipal nº 10.795, de 23 de agosto de 2024, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a delegacia especializada em crimes contra a pessoa com deficiência o Município de Santo André". 1. Norma local dispendo sobre criação e funcionamento de delegacia especializada - Inadmissibilidade - Competência normativa da União e do Estado dispor sobre segurança pública e Polícia Civil - Violação ao pacto federativo - Ofensa aos artigos 21, inciso XIV, 24, inciso XVI, 144, inciso IV, §§ 4º e 6º, da Lei Maior, além dos artigos 139, §§ 1º, 2º e 3º, e 140, § 4º, da Constituição Paulista. 2. Vício de Iniciativa - norma local que dispõe sobre criação de órgão público, suas **atribuições** e formação de equipe multidisciplinar - Desrespeito ao princípio da separação dos poderes - Reconhecimento - **Tema 917 da Repercussão Geral (ARE nº 878.911/RJ)** - Violação aos artigos 5º, 24, § 2º, item 2, da Carta Bandeirante. 3. Autorização para a realização de parceria - Ingerência indevida na organização administrativa - Desrespeito aos princípios da Reserva de Administração e da Separação dos Poderes - Reconhecimento - Afronta aos artigos 5º, 47, inciso XIV, 111 e 144, todos da Constituição Estadual. 4. Ação procedente, com efeito ex tunc.  
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2380951-34.2024.8.26.0000; Relator (a): Vianna Cotrim; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/05/2025; Data de Registro: 15/05/2025)

A base jurisprudencial do Tema 917, do STF, é a seguinte:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

(STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)

A vedação à fixação de competências é literal na Lei Orgânica do Município de Ibitinga, como é possível constatar a seguir:

Art. 34 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
[...]

III - criação, estruturação e **atribuições** das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2D13-3841-71C8-064F



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

A medida, diante da clara inconstitucionalidade e ilegalidade, deve ser enviada ao Poder Executivo por meio de Indicação, propositura legislativa adequada à pretendida finalidade.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei do Legislativo nº 82/2026 é **inconstitucional** e **ilegal**, pois se afigura incompatível com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Jahu, 14 de maio de 2026.

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

OAB/SP n.º 297.228

